



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial por superávit financeiro, objetivando o atendimento de despesas com recursos remanescentes do FUNDEB, do exercício financeiro de 2016 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Tabapuã, autorizado abrir na Lei Orçamentária do Exercício de 2017, crédito adicional especial no valor de R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil), referente a saldo residual de 2016, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na forma do § 2º, do artigo 21, da Lei no. 11.494 de 20 de junho de 2007.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO

02.07 – FUNDO MANUT. DES. EDUC. BÁSICA - FUNDEB

12.361.0006.2023 – Fundeb Manut. Ensino Fundamental

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

FR 02: Transferências e Convênios Estaduais

R\$ 158.000,00

Art. 3º - O crédito de que trata o artigo 1º, desta Lei será integralmente coberto com superávit financeiro apurado no encerramento do exercício de 2016, vinculado ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 4º - O crédito adicional especial será Berto por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo atendido com um dos recursos de que trata o § 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 10 de Fevereiro de 2017.


Maria Felicidade Peres Campos Arroyo
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33

Justificativa ao projeto de Lei nº 003, de 10 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial por superávit financeiro, objetivando o atendimento de despesas com recursos remanescentes do FUNDEB, do exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Nobres Vereadores.

A presente proposição encaminhada a essa Egrégia Casa de Leis para apreciação de Vossas Excelências, dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial por superávit financeiro, objetivando o atendimento de despesas com recursos remanescentes do FUNDEB, do exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

A referida autorização trata-se de obrigação legal, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no sentido de que o saldo remanescente do FUNDEB, do ano anterior, seja devidamente aplicado distintamente entre dotações de recursos diferenciados para efeito da Auditoria Eletrônica – AUDESP -, em vigor.

O objetivo desta lei, em relação ao crédito solicitado, tem como fundamento o atendimento ao disposto no § 2º, do artigo 21, da Lei Federal 11.494/2007, quanto à utilização da sobra de recursos financeiros do FUNDEB, em cada exercício financeiro.

No final do exercício financeiro de 2016, a conta bancária do FUNDEB, registrou um saldo de R\$ 155.503,70 (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e três reais e setenta centavos), estando aplicado no mercado financeiro, será acrescido dos juros obtidos no período de janeiro à março de 2017, num valor total de R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais).

Esses recursos financeiros de que trata esta Lei são destinados ao custeio da Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino.

Dessa forma e, caracterizando-se a proposição como de natureza essencialmente técnica, temos a convicção de que essa Colenda Câmara dará o seu beneplácito após a devida análise, seja aprovada na íntegra, contribuindo assim para o aprimoramento e o fortalecimento da segurança necessária aqueles envolvidos no processo educacional.

Tabapuã, 10 de fevereiro de 2017.


Maria Felicidade Peres Campos Arroyo
Prefeita Municipal